



RESOLUÇÃO Nº 009/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC e dá outras providências.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, SC e Presidente da Ameosc, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender as recomendações da Organização Mundial da Saúde e dos demais órgãos da saúde para prevenir a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição de dispositivos legais acerca da adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, no âmbito estadual, a edição dos Decretos nº 507 de 16 de março de 2020, nº 509 de 17 de março de 2020 e nº 515 de 17 de março de 2020 que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e declarou situação de emergência em todo o território catarinense e decretação de quarentena pelo período de 07 (sete) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

RESOLVE



Art. 1º - Para o enfrentamento da situação de emergência pública, com vistas a evitar a disseminação do coronavírus e a proteção de seus colaboradores e servidores, **SUSPENDER**, a partir de 19 de março de 2020 e pelo período de 07 (sete) dias, conforme quarentena decretada pelo Governo Estadual, o expediente, os atendimentos e os trabalhos presenciais na sede da associação, devendo as atividades de cada setor ser realizadas na modalidade de tele trabalho, home office ou trabalho remoto.

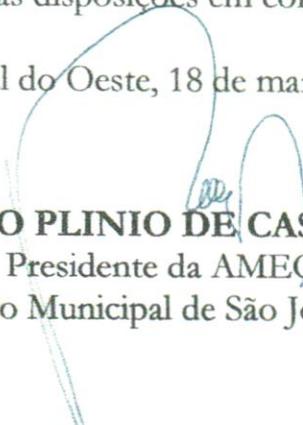
§ 1º O trabalho em setores considerados essenciais para o funcionamento da associação, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelo responsável por cada setor.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada setor.

Art. 2º – Para situações emergências a associação disponibiliza os contatos dos seguintes servidores: Airton Fontana 49 99116 5529, Édina Grasiela Tremea Spironello 49 99146 7447, Udinara Vanussa Zanquetin 49 98854 6468, Denis Maria Busnello Block 49 99978 5029, Jacson Sonaglio 49 99166 6459 e Diego Canei 49 99110 5433.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste, 18 de março de 2020.


ANTONIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA
Presidente da AMEOSC
Prefeito Municipal de São José do Cedro